



RESOLUÇÃO Nº 003/2021 – CDA/AEDA

O **CONSELHO DELIBERATIVO DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE – AEDA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especificamente, nas disposições do Art. 19, da Lei Municipal nº 2.242 de 02.07.2021, e do Art. 14 e seguintes do Decreto do Poder Executivo Municipal nº 036 de 18 de novembro de 2015.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o pagamento de docentes pela orientação e correção de monografias e/ ou artigos científicos dos cursos de Pós-graduação e orientação dos trabalhos de conclusão de Cursos e Estágio Supervisionado dos cursos de graduação oferecidos pelas IES/AEDA;

CONSIDERANDO a peculiaridade das áreas em que se concentram as pesquisas realizadas por cada acadêmico e na pós-graduação e que a orientação é vinculada a habilitação dos professores, prevalecendo àqueles docentes cuja qualificação profissional é correta com ambiente pesquisado;

CONSIDERANDO a divergência das linhas de formação dos diversos docentes vinculados à AEDA, bem como os regimes de trabalho e remuneração.

RESOLVE:

Art. 1º - O pagamento dos docentes pela orientação dos trabalhos de conclusão de cursos oferecidos pelas IES/AEDA, será de 10(dez) hora-aula mensais;

Art. 2º - Caberá a cada coordenação do curso de graduação ou tecnológico, designar os acadêmicos para cada professor, visando resguardar a qualidade dos trabalhos a serem produzidos.

Art. 3º - O pagamento dos docentes pela orientação de monografias e/ ou artigos científicos dos cursos de pós-graduação, oferecidos pelo CEPEC/IES/AEDA, será de 12(doze) horas-aula, no valor correspondente ao que se estabelece a Lei Municipal 2.787/2016, que institui o PCCV/AEDA.



AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE – AEDA

Campus Universitário I – Av. Florentino Alves Batista, s/n
Bairro Universitário – Araripina – Pernambuco – CEP: 56.280-000

CNPJ Nº 11.469.541/0001-80

Art. 4º - O pagamento do quantitativo de horas será lançado na folha de pagamento, mediante comprovação da orientação e/ou correção encaminhada pela coordenação do CEPEC, após expiradas todas as etapas do processo e já computada a nota da pós-graduação.

Art. 5º - Caberá à coordenação do CEPEC apresentar à Direção Acadêmica, quadro de professores, dada preferência aos docentes vinculados à AEDA.

Art. 6º - Ficam revogadas as Resoluções nº 009 e 10/2019 do GDP/AEDA, e demais disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Conselho Deliberativo da AEDA, 20 de abril de 2021.

Possídia Maria Carvalho de Alencar
Diretora-Presidente da AEDA

Kalígia Carvalho Moreira Mateus
Conselheira do Poder Legislativo

Ana Rachel Pires Cantarelli dos Santos
Conselheira-suplente – Corpo Docente

Jéssica Lamartine Alves Falcão
Conselheira – Corpo Docente

Luiza Francelino de Lima Sátiro
Conselheira – Corpo Docente